Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00035/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1029/2010
PROTOCOLO	**:**	972816
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE AJUSTE 001/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
FAVORECIDO	**:**	SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA
OBJETO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 744.900,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª CÂMARA**, realizada no dia 16 de novembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM**, em:

1 - Pela REGULARIDADE da prestação de contas do Termo de Ajuste nº 01/2009 e do Termo Aditivo 01/2009, firmado entre município de Sidrolândia e a Sociedade Beneficente Dona Elmiria Silvério Barbosa, nos termos do art. 76 inciso I da Lei Complementar 048/90;

2 - Pela COMUNICAÇÃO aos interessados na forma regimental do TC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag